



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência dos Servidores de Município de Belém - IPSMB.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02162/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-00753/15.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MUNICÍPIO DE BELÉM - IPSMB.
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA ADALGISA NERES DA SILVA
 - 3.3. Cargo: Professora.
 - 3.4. Idade na data do ato: 58 anos (fls. 07).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Belém.
 - 3.6. Matrícula: 175.
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém - IPSMB
 - 4.3. Ato e data: Portaria IPSMB Nº 001/2012 de 02/01/2012 (fls. 5).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Belém do período de 01 a 15 de janeiro de 2012 (fls. 06).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 27/28), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de **reformular o cálculo proventual**, devendo encaminhar a esta **Corte de Contas** o **novo cálculo** e o **comprovante de pagamento dos proventos** à servidora no valor devido.

Citado, às fls. 30/32, a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém - IPSMB acostou **documentação** às fls. 33/37 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade** do **ato de concessão da aposentadoria** de fls. 5, formalizada pela **Portaria IPSMB Nº 001/2012**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ADALGISA NERES DA SILVA, formalizado pela Portaria IPSMB Nº 001/2012 de 02/01/2012 (fls. 5).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ADALGISA NERES DA SILVA, formalizado pela Portaria IPSMB Nº 001/2012, constante às fls. 5, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal